

Kant e a Estrutura do Conhecimento Intuitivo

[*Kant and the Structure of Intuitive Knowledge*]

Felipe Cardoso Silva¹

Universidade de São Paulo (São Paulo, Brasil)

DOI: 10.5380/sk.v21i3.95463

Resumo

Nesse artigo, elabora-se uma interpretação sobre a estrutura do conhecimento intuitivo e sua relação com a noção de forma lógica. Em linhas gerais, propõe-se que o conhecimento intuitivo é estruturado segundo a relação de intuições parciais coordenadas e sintetizadas e que ele se faz presente, na forma lógica do juízo, pela representação x . Não obstante, como as intuições parciais que compõem a representação x correspondem ao conteúdo dos conceitos, a lógica deve abstrair dele, mas não da própria referência, para se constituir enquanto ciência.

Palavras-chave: Kant; intuição; forma lógica; conhecimento.

Abstract

In this article, I try to provide an interpretation about the structure of intuitive knowledge and its relationship with the notion logical form. I propose that intuitive knowledge is structured according to the relation of coordinated and synthesized partial intuitions and that it is present, in the logical form of judgment, by representation x . Nevertheless, as the partial intuitions that compose representation x correspond to the content of the concepts, logic must abstract from it, but not from the reference itself, to constitute itself as science.

Keywords: Kant; intuition; logical form; knowledge.

¹ Doutorando em Filosofia pela FFLCH/USP e Professor de Pós-Graduação na FAAP. Pesquisa Financiada pela FAPESP (Processo: 17/25749-5). E-mail: felipe.cardoso.silva@outlook.com

Introdução

Em âmbito lógico, Kant define a sensibilidade como faculdade das intuições (*Vermögen der Anschauungen*), em contraponto ao entendimento, faculdade dos conceitos (*Vermögen der Begriffe*).

Todos os conhecimentos, quer dizer, todas as representações referidas com consciência a um objeto são ou *intuições* ou *conceitos*. A intuição é uma representação singular (*repraesentatio singularis*), o conceito uma representação universal (*repraesentatio per notas communes*), ou refletida (*repraesentatio discursiva*) (*Logik* §1. IX: 91; 109).

Nessa passagem, Kant caracteriza intuições e conceitos como conhecimentos, quer dizer representações referidas com consciência a um objeto. Trata-se de uma denominação de conhecimento em sentido *lato*. Nesse caso, não se versa sobre o conhecimento dotado de validade objetiva, mas tão somente sobre as representações que são propensas a receber, em certo sentido, essa validade. Recorde-se que o conhecimento em sentido *stricto* requer os dois tipos de conhecimentos em sentido *lato*, intuições e conceitos.

Kant define as intuições como representações singulares, ao passo que os conceitos são representações universais ou refletidas. Portanto, a distinção entre ambos se funda em uma distinção formal. Estes possuem a forma da universalidade, aquelas a forma da singularidade. Essa distinção não requer nenhuma caracterização quanto à origem das representações, que pertence ao âmbito metafísico. Contudo, deve-se perguntar se, ao caracterizar a intuição como representação singular, não se faz uso de modo inexpresso de um subterfúgio extra-lógico. Observe, por exemplo, a seguinte indicação de Jules Vuillemin.

Pode-se corretamente observar que esta definição [de intuição] da *Lógica* não corresponde exatamente à [definição de intuição] da *Crítica*, porque não implica necessariamente que a intuição se relacione com uma sensibilidade receptiva. Em todo caso, essa restrição está implícita (Vuillemin, 1961, p. 311).

A *Crítica* caracteriza as intuições como representações fundadas em afecções, a *Lógica* as define como representações singulares. Por que, então, deve-se admitir que há na definição da *Lógica* a pressuposição daquela da *Crítica*? Nesse texto, busca-se demonstrar a correção da opinião do comentador que não parece desenvolvida em seu texto. Esse é um dos pontos fundamentais caso se queira pensar em uma vinculação entre os âmbitos lógico e metafísico no interior do pensamento de Kant, primeiro, porque a própria representação sensível possui uma estrutura que é, em certo sentido, concordante com as necessidades da lógica formal; segundo, porque se reconhece na forma lógica do juízo um lugar para a representação sensível.

Por exemplo, observe-se a caracterização do sujeito-último da predicação no interior da forma lógica segundo a anotação citada a seguir.

Em todo juízo há dois predicados que comparamos entre si. O primeiro, que constitui o conhecimento dado do objeto, denomina-se sujeito lógico [*logische subject*], o segundo, que é comparado com o primeiro, denomina-se predicado lógico [*logische praedicat*]. Quando digo ‘um corpo é divisível’ isso significa: algo *x*, que conheço sob os predicados [*unter den Prädicaten kenne*] que juntos constituem o conceito de corpo, também conheço através do predicado da divisibilidade (Refl. 4634. XVII: 616-617 [1772-76]).

Kant expõe o juízo como a comparação de dois predicados. Essa exposição se distingue do que é habitual em apresentações lógicas, visto que os juízos são comumente interpretados como a comparação de um sujeito com um predicado. Kant denomina sujeito-lógico o primeiro predicado e de predicado-lógico o segundo. Mas, por que é necessário caracterizar desse modo os termos do juízo? Porque ambos se referem a um sujeito-último da predicação representado pela letra *x*. A representação *x* diz respeito ao fato de que o conceito sujeito constitui um conhecimento dado e que o predicado lógico constitui uma determinação. Assim, a estrutura

básica da predicação admite ou requer uma referência a uma instância, poder-se-ia dizer, variável.

Kant exemplifica por meio do juízo *um corpo é divisível*. A princípio, Kant parece propor que se separe a forma gramatical, com a qual o juízo se expressa, da sua forma lógica. Nessa, entra como parte a referência ao sujeito-último da predicação, representado por x . Ele é o verdadeiro legatário das determinações que a predicação pretende imprimir em sua efetivação gramatical. Assim, o sujeito-lógico é o conhecimento dado dessa variável que, no caso do exemplo, é o conceito de corpo e o predicado-lógico lhe confere uma determinação própria. Afirmar que *um corpo é divisível* significa conferir a uma variável uma determinação que lhe atribui inteligibilidade. Como os conceitos, por si mesmos, não constituem variáveis, o sujeito-último da predicação, representado na forma lógica por x , só pode ser o conhecimento intuitivo ou intuição.

Não obstante, a principal inovação teórica de Kant não está, conforme apresenta Longuenesse, na atribuição da predicação a esse sujeito-último, mas na necessidade, para sua constituição, da própria operação judicativa.

Considerar os conceitos combinados no juízo como predicados de um sujeito que, em última instância, se refere à coisa individual não representada explicitamente na forma gramatical do juízo não é uma posição particularmente original. O próprio Wolff sustentou que as noções universais combinadas nos juízos representam, como *essentialia* e *atributa*, as semelhanças dos indivíduos, que eles classificam em gêneros e espécies. Mas o que é original sobre a posição de Kant é a tese que nem os conceitos, nem o objeto = x ao qual se referem, são independentes do ato de julgar, ou anteriores a ele (Longuenesse, 1998, p. 108).

Deve-se verificar, por primeiro, por que o objeto não é anterior e independente do ato de julgar. Se ele corresponde à intuição, é de se supor, dada a independência das fontes do conhecimento, que ele não dependa de uma operação do entendimento. Recorde-se, a esse respeito, da definição de objeto como aquilo em que se pensa diversos predicados em conjunto. A intuição sensível tem um objeto, o fenômeno. Portanto, ele também só pode ser pensado como um conjunto de predicados. Nesse sentido, como a atribuição de predicados é inerente ao ato de julgar, o x não pode lhe ser anterior.

Outro modo possível de explicar essa necessária referência da representação x ao juízo pode ser feita recorrendo a um exemplo não sensível. Tome-se o juízo *a alma é imortal*. De um ponto de vista lógico, ele corresponde a um juízo afirmativo. A alma é pensada pelo predicado da imortalidade. Sua forma lógica é que ao x que penso pelo predicado de alma, penso pelo da imortalidade. Nesse caso, há um objeto não sensível que eu penso como constituído de um determinado conjunto de predicados. Assim, ele só se dá enquanto sujeito-último da predicação no próprio ato da predicação, não antes. Mas, se é possível usar um exemplo não-sensível, por que insistir que a representação x deve referir-se, em última instância, à intuição? Recorde-se que só a combinação de intuições e conceitos pode, em certos contextos, conferir validade objetiva ao conhecimento. No último exemplo, obedece-se às regras lógicas, incluindo a necessária referência ao objeto. Os critérios dessa referência são mantidos, mas não há meios para garantir a possibilidade que esse conhecimento possa, em qualquer momento, ganhar validade objetiva.

Os exemplos utilizados foram trabalhados apenas em âmbito lógico, mas, se estiver correto que a distinção entre juízos sintéticos e analíticos pertence ao âmbito metafísico, a função da representação x e sua relação com o juízo são identificáveis. Recorra-se às considerações de Kant sobre essa distinção na *Lógica*.

Exemplo de uma proposição analítica: todo corpo é extenso. A todo x ao qual convém o conceito de corpo ($a + b$) convém também a extensão (b). Exemplo de uma proposição sintética: todo corpo tem atração. A todo x ao qual convém o conceito de corpo ($a + b$) convém também a atração (c).

A proposição analítica se caracteriza pelo predicado estar contido na noção do sujeito.

Kant toma por exemplo o juízo *todo corpo é extenso*. O conceito de extensão é representado pela letra *b*, o conceito de corpo é representado pela fórmula *a + b*. Nesse sentido, o conceito de corpo possui em sua intensão, em seu conteúdo, como seus conceitos parciais, um conjunto de predicados. Assim, toda representação *x* é pensada como o conjunto dessas predicações, não sendo necessário ampliar o conhecimento dado do sujeito para a própria predicação.

A proposição sintética se caracteriza pelo predicado não estar contido na noção do sujeito. O exemplo de Kant é *todo corpo tem atração*. O conceito de atração é representado pela letra *c*. Assim, percebe-se que o conceito de corpo (*a + b*) não contém o conceito de atração (*c*). É requisito para a efetivação da predicação de um substrato que possibilite a vinculação, ligação ou síntese indicada e que não está dada no conhecimento do sujeito.

Todo objeto não é anterior ao ato da predicação. Mas, então, como sustentar a independência das fontes do conhecimento? Deve-se compreender que toda representação só é objeto ao se vincular ao entendimento, antes disso, ela é apenas *material* para o conhecimento.

Apenas conhecemos qualquer objeto pelos predicados [*durch Prädikate*] que dele dizemos ou pensamos. Antes disso, as representações que encontramos em nós só podem contar como materiais [*Materialen*], mas não como conhecimento [*Erkenntnis*]. Assim, um objeto é apenas um algo em geral [*Etwas überhaupt*] que pensamos pelos predicados que constituem seu conceito (Refl. 4634. XVII: 616 [1772-76]).

Na medida em que a intuição se caracteriza como conhecimento intuitivo, quer dizer, como representação referida com consciência ao objeto, ela pressupõe um tipo de operação que não pertence à sensibilidade. A intuição contém um diverso, mas não é *apenas* um diverso.

Segue-se das considerações anteriores a necessidade de um estudo em duas seções. Na primeira seção, busca-se compreender a estrutura da representação singular pela análise da representação *x*. Ela é caracterizada como um conjunto de intuições parciais coordenadas e sintetizadas, distinguindo-se do conceito, que requer a subordinação e a unidade analítica dos conceitos parciais sob a forma de razões ou fundamentos de conhecimento ou reconhecimento. Na segunda seção, analisa-se a relação da representação *x* com a forma lógica do juízo. Toma-se como ponto de partida sua relação com as representações *a* e *b*. Ao contrário do que se poderia supor, a exigência da representação *x* para a forma lógica pertence ao âmbito lógico, de modo que, em âmbito metafísico, ela poderia ser dispensada, como é o caso dos juízos analíticos.

Espera-se, assim, desenvolver os pressupostos necessários de uma interpretação coerente do que Kant denomina intuição, ou representação referida ao objeto sem mediações. As indicações desenvolvidas serão compõe pressuposto para se compreender a metafísica da receptividade, quer dizer, o conhecimento *a priori* da própria sensibilidade. Caso se busque, de fato, um modo de se vincular os âmbitos lógico e metafísico na filosofia de Kant, é necessário admitir, ao menos conforme o exercício de investigação proposto, que o conhecimento intuitivo é pressuposto na própria forma lógica. Restará como problema, para o decorrer do texto, como é possível que, mesmo com a vinculação, a lógica preserve seu estatuto de ciência independente. Não obstante, a título de indicação preliminar, convém perguntar se é, de fato, necessário imaginar que por uma ciência independente não se quer dizer apenas que, no seu interior, ela não requer princípios que, na sua constituição enquanto ciência, são imprescindíveis.

I.

Nessa seção, busca-se estabelecer a estrutura da representação intuitiva. Ao se admitir que ela só pode ser compreendida em vinculação com a predicação, segue-se que seu estudo está intermeado de observações que pertencem ao escopo lógico. Nesse sentido, recorre-se, em especial, a anotações que pertenceriam, propriamente, ao escopo metafísico de investigação.

Como a lógica, enquanto ciência formal, abstrai de todo conteúdo, os materiais que são *informados* para o conhecimento não são objetos de análise própria, mas ingressam na explicação lógica em função meramente propedêutica. Contudo, como o pensamento precisa ser pensamento de *algo*, a referência ao objeto continua existindo enquanto critério negativo para a constituição da lógica enquanto ciência.

Faz-se necessário compreender qual a estrutura desse objeto no caso do conhecimento humano. Busca-se demonstrar que há um requisito metafísico no núcleo da referência à representação *x* da lógica formal. Se a lógica abstrai de todo conteúdo deve haver algum conteúdo para ser abstraído, pois a lógica formal não é uma lógica meramente vazia. Nesse ponto, pretende-se legitimar o apontamento de Vuillemin segundo o qual a definição de intuição como representação singular pressupõe a ideia de intuição como fundada na receptividade.

Recupere-se, como ponto de partida, a noção de que a representação *x* é o sujeito-último da representação, conforme a anotação citada a seguir.

Todo juízo diz que: ao que convém a noção do sujeito, também convém o predicado. Isso pode ser o caso quando o predicado é idêntico à noção do sujeito, como nas proposições analíticas, ou quando [o predicado] não [é idêntico à noção do sujeito], como nas proposições sintéticas. O sujeito é algo *x*. A noção dele é *S*, o predicado, *P* [...] (Refl. 3128. XVI: 617-72 [1764-75]).

Nessa observação, Kant não distingue conceito-sujeito e conceito-predicado nos mesmos termos das passagens citadas anteriormente, mas preserva a estrutura segundo a qual algo *x* é o sujeito-último da predicação. A questão que se coloca é como caracterizar essa representação *x*. Adota-se como norteador a seguinte observação de Peter Schulthess: "*x* é o determinável, a condição sensível do sujeito, substrato [*substratum*]; a condição sensível que especifica *a*. Portanto, *x* é o fenômeno de *a*" (Schulthess, 1981, p. 249).

Peter Schulthess faz uma colação dos diversos sentidos aos quais Kant se refere quando tenta definir a representação *x*. Compreender os diversos sentidos da representação *x* auxilia na delimitação de sua estrutura. Por essa razão, deve-se destrinchar os diversos sentidos elencados pelo intérprete demonstrando como eles se complementam e delineiam a própria representação *x*.

Em primeiro lugar, a representação *x* é o determinável.

x é o determinável (objeto), que eu penso através do conceito *a*, e *b* é a sua determinação (ou modo de determiná-lo). Na matemática, *x* é a construção de *a*; na experiência, o concreto; em vista de uma representação inerente ou pensamento em geral, *x* é a função do pensamento em geral no sujeito (Refl. 4674 XVII: 645-646, 75 [1775]).

Na *Crítica*, Kant denomina o determinável em geral de matéria, ao passo que a forma é a determinação em geral (KrV A266/B322). Como exemplos, dá o caso dos lógicos que chamavam de matéria o universal e forma a diferença específica ou também, no juízo, de matéria os conceitos dados e forma a relação dos mesmos pela cópula. Adicionalmente, em todo ente denominava-se os seus componentes (*essentialia*) de matéria e de forma essencial (*wesentliche Form*) a ligação deles. Por fim, no que diz respeito às coisas em geral (*Dinge überhaupt*) denominava-se matéria de toda possibilidade a realidade ilimitada e de forma a sua limitação como negação. Nos três exemplos citados, o determinável em geral mantém uma relação com sua determinação.

A representação *x* substitui a noção de um determinável em geral. As representações *a* e *b* cumprem a função de determinações desse *x*. Contudo, em si mesma, trata-se de uma representação que comprehende toda matéria do pensamento possível. Ela cumpre a função intelectual de indicar na forma lógica o espaço de determinação da predicação, que não pertence ao escopo lógico. Nesse sentido, comprehende-se por que Kant utiliza uma letra para representá-la: como a lógica abstrai de todo conteúdo e, portanto, de toda referência particular,

o determinável em geral só pode constar na forma lógica como uma variável, uma incógnita.

Assim, na matemática o x é a construção do conceito a , por exemplo, a construção da figura do triângulo na intuição. Na física, o x é o concreto, quer dizer, o dado empírico que pode ser refletido em conceitos e juízos empíricos. Na metafísica, o x corresponde aos componentes dos entes. No entanto, como a lógica não pode versar sobre nenhuma dessas ciências, o determinável em geral ocupa a posição de referente negativo no interior da forma lógica. Se esse é o caso, por que é necessário mantê-lo na forma lógica? Porque em todos os casos ele contém a condição da determinação e a lógica deve considerar essa condição, mesmo que de maneira velada.

O x contém sempre a condição. Ou uma [condição] objetiva do fenômeno, ou subjetiva das intuições puras, ambas em juízos em que o predicado é sensível, ou uma [condição] objetiva do entendimento em vista da intelecção [Intellektion] ou subjetiva da razão em vista da concepção [Conception], ambas no caso de predicados intelectuais (Refl. 4677 XVII: 659, 95).

Deve-se distinguir a afirmação de que a representação x é o determinável em geral da afirmação de que ela contém a condição. No primeiro caso, refere-se à própria representação x , abstração feita de qual é a natureza desse determinável, se ele pertence a esta ou àquela ciência particular. Na matemática, versa-se sobre as relações aritméticas e geométricas; na física, das relações entre os corpos; na metafísica, de sua constituição essencial. Em todos esses casos, o x é o determinável que contém, para cada um deles, as próprias condições de determinação. Os objetos aritméticos e geométricos só podem ser determinados em relações temporais e espaciais; os objetos naturais, em relações causais e comunitárias; os metafísicos, segundo seus conceitos. Novamente, em todos esses casos, a representação x contém as condições de sua determinação, mas como a contenção na representação pertence ao conteúdo delas, a lógica só pode se contentar com a mera noção de condição vinculada à noção de determinação em geral.

Que seja permitido aqui ilustrar com um exemplo da matemática. Pense-se no conceito de triângulo. Do mesmo modo, pense-se no juízo *o triângulo é uma figura retilínea de três lados*. Essa forma gramatical torna inexpressa a forma lógica segundo a qual x que se pensa pelo conceito de triângulo, se pensa pelo predicado de figura retilínea de três lados. O conceito de triângulo corresponde à representação a , o conceito de figura retilínea de três lados corresponde à representação b . A representação a é o conhecimento dado de x e contém as condições para sua construção na intuição, que são determinadas pela representação b . Então, o conceito a precisa, de algum modo, estar contido no próprio x . Esse aspecto pode ser observado de modo explícito na anotação seguinte.

Em todos os juízos matéria e forma devem ser consideradas. Os primeiros são os conceitos do sujeito [Begriffe des Subjekts] ($y + a$) = x e o predicado b . Segundo, a forma, que os lógicos denominam conceito de ligação [Verbindungsbegiff] (*copula*). [...] x denomina o conceito possível de uma coisa; a é a representação pela qual eu o penso (Refl. 3920 XVII: 345 [1769]).

A representação a , ou o conceito-sujeito, é o conceito do determinável ou objeto. Ela está contida no objeto em conjunto com outras representações. Kant expressa esse aspecto pela fórmula $(y + a) = x$. O y representa uma variável de outras representações que, em conjunto com a , estão contidas em x . Como se pode observar, toda essa descrição versa sobre o conteúdo das representações. Ela concerne propriamente ao âmbito metafísico. Mas, pode-se compreender agora por que a representação x deve ser preservada no interior da forma lógica: porque a predicção, que depende da matéria dos conceitos, depende também das determinações que só podem ser dadas pela representação x .

A questão que se coloca é saber sob qual estatuto a representação a está contida na representação x . A resposta que se propõe é que ela está contida enquanto nota característica.

Todo conceito, enquanto conceito parcial, está contido na representação das coisas;

enquanto razão do conhecimento, isto é, enquanto nota característica, estas coisas estão contidas sob ele. Sob o primeiro aspecto, todo conceito tem um conteúdo; sob o segundo, uma extensão. O conteúdo e extensão de um conceito estão numa relação inversa um com o outro. Pois, quanto mais um conceito contenha sob si, tanto menos ele contém em si, e vice-versa (*Logik* §7 IX: 95, 113).

Kant denomina nota característica os conceitos parciais contidos nas representações das coisas. Se a análise proposta estiver correta, na fórmula $(y + a) = x$ a representação a é conceito parcial da representação x . Segue-se que ela é parte do conteúdo da representação x enquanto objeto pensado por um conjunto de predicados (y). No entanto, a nota característica também se denomina razão de conhecimento quando se trata da passagem de uma relação de inclusão para uma relação de subordinação. Assim, quando se diz que todo x ao qual convém a também convém b , pode-se dizer que a todo $y + a$ ao qual convém a também convém b . A representação a se torna fundamento ou razão de reconhecimento do objeto.

Até este ponto a explicação manteve-se em nível conceitual, mas foi dito que a representação intuitiva era a referência última ou sujeito-último da predicação e a ela deveria corresponder a representação x . Como, então, passar do domínio conceitual para o domínio intuitivo sem um salto epistemológico indevido? Recorde-se da definição de objeto adotada, qual seja, como um conjunto de predicados ligados de modo sintético. O conceito parcial a , que com outros predicados (y) constitui o conceito do objeto, precisa ser nele sintetizado e só depois pode se tornar uma razão de conhecimento. Se esse é o caso, então não se trata propriamente de um conceito parcial, mas sim de uma intuição parcial. Ao invés do que a referência anterior poderia nos fazer crer, o primeiro sentido de nota característica não é de conceito parcial, mas de intuição parcial. E é enquanto tal que ela está primeiramente contida na representação do objeto, só depois se tornando conceito parcial. Observe-se as duas anotações a seguir, em especial a segunda, retirada dos apontamentos de Kant à sua edição pessoal da *Crítica*: (1) “nota característica é uma representação parcial [...]. Ela é ou intuitiva (parte sintética): uma parte da intuição; ou discursiva: uma parte do conceito [...]” (Refl. 2286. XVI: 299-300); (2) “a intuição opõe-se ao conceito, que é mera nota característica da intuição. O universal tem que ser dado no singular. Isso lhe confere significação [*Bedeutung*]” (Refl. X E 15-A 19 XXIII: 21).

Esse ponto é fundamental para se compreender de que modo deve-se pensar a relação entre lógica e metafísica no pensamento de Kant. É surpreendente que Kant pense o universal como dado no singular e o conceito como nota característica da intuição. Para se compreender essas duas afirmações, observe-se a seguinte passagem de Rainer Stuhlmann-Laeisz.

Para Kant, notas características são representações parciais [...]. Kant diria que na intuição empírica de uma *rosa vermelha*, a representação *vermelho* é uma nota característica intuitiva porque a intuição dada dessa representação a contém – que, nesse caso, é ela própria uma intuição. Por outro lado, o conceito *retângulo* seria parte do conceito *triângulo retângulo* [...] (Stuhlmann-Laeisz, 1976, p. 73).

Conforme o intérprete, a intuição total é composta de intuições parciais, assim como o conceito total é composto de conceitos parciais. Em ambos os casos, a representação parcial está contida na representação total.

A conversão de uma intuição parcial em um conceito parcial é o que permite que Kant diga que o universal está contido no singular. Mas, ele não pode estar contido no singular enquanto universal, o conceito parcial não pode ser nota característica da intuição enquanto conceito, mas somente enquanto intuição parcial. Segue-se, portanto, que a lógica geral pressupõe as representações dadas que são convertidas em conceitos e uma universalidade, poder-se-ia dizer, imanente à representação singular. Conforme observação de Luciano Codato.

[...] dizer que o conceito é mera nota característica da intuição é dizer, em sentido estrito, não que o conceito subordina a intuição, mas que o conceito parcial já deve se incluir, sob outra forma, i.e., sem validade comum, como intuição parcial, na própria intuição. No argumento de Kant, trata-se de compreender que o universal

P não pode estar contido no singular desde logo como universal, mas apenas como uma das partes constituintes do singular. Além disso, essa parte do singular só vem a ser ela mesma universal no ato do juízo *S* é *P*, transformando o singular de que ela é parte, por sua vez, no universal *S*. Como resultado, se é mediante o julgar que intuição e conceito se vinculam na mesma representação, mais ainda, se a relação entre ambos não pode, devido ao princípio da especificação, adquirir a forma extensional superior/inferior, então seu vínculo no juízo só pode ser *não-predicativo* (Codato, 2006, p. 142).

Não é o caso de se discutir nessa seção o princípio da especificação nem a tese da relação não-predicativa entre intuições e conceitos. Mas, deve-se insistir que a possibilidade da significação das representações universais se dá graças ao fato dos conceitos serem assumidos como notas características das próprias intuições. Consulte-se, por exemplo, a seguinte passagem da *Crítica*: "se um conhecimento deve ter realidade objetiva [*objektive Realität*], quer dizer, referir-se a um objeto e ter sentido e significado [*Sinn und Bedeutung*] no mesmo, então o objeto tem de ser dado de algum modo" (KrV A155/B194). Por conseguinte, Kant afirma que,

[...] caso esta condição [da sensibilidade] seja retirada, perde-se todo o significado, quer dizer, toda referência ao objeto, e não se pode tornar comprehensível, por meio de exemplo algum, o que se entende efetivamente por uma coisa sob tal conceito (KrV A240/B300).

A referência ao objeto não é por si mesma garantidora da validade objetiva, mas sim a referência ao objeto que é de algum modo dado. A recepção por meio da afecção confere às representações o suporte extra-lógico necessário para que se possa atribuir validade objetiva. Na medida em que a intuição é conhecimento com consciência referido ao objeto e fonte de representações dadas, ela constitui o solo último de referência da própria lógica.

A lógica formal abstrai de todo conteúdo e considera apenas as leis do pensamento em geral, mas ela não pode abstrair da referência *enquanto referência*, sob pena de se tornar uma ciência ineficaz. A representação *x* deve se manter na forma lógica como referência a todo conteúdo abstraído para que se possa pensar as meras leis do entendimento e da razão. Mas, ela é também oriunda da atividade judicativa que determinou a matéria em geral para a constituição formal do objeto. Quais as características que a lógica abstraiu, mas que estão pressupostas nessa representação *x*? Em primeiro lugar, ela é composta de intuições parciais ou, caso se queira, notas características intuitivas. A *Lógica* fornece diversas distinções das notas características e se pensa, nesse trabalho, que duas dessas distinções podem ser usadas para se compreender a estrutura da representação *x*. Trata-se das distinções entre notas características analíticas e sintéticas e notas características subordinadas e coordenadas.

Kant descreve da seguinte maneira a primeira distinção.

Notas características *analíticas* ou *sintéticas*. *Aquelas* são conceitos parciais do meu conceito *real* (as quais já penso nele); *estas*, ao contrário, são conceitos parciais do conceito inteiro meramente possível (o qual, por conseguinte, deve vir a ser constituído por meio de uma síntese de diversas partes). As primeiras são todos conceitos da razão, as últimas podem ser conceitos da experiência (Logik VII IX: 59, 76).

A descrição de Kant concerne propriamente as notas características enquanto conceitos, não obstante, talvez seja possível adaptar essa distinção para as notas características enquanto intuições parciais. Recorde-se que ao descrever as notas características enquanto intuições parciais, Kant as denominava parte sintética. Para tanto, deve-se primeiro compreender a distinção no interior dos próprios conceitos.

Kant denomina notas características analíticas os conceitos parciais de um conceito *real*. Um conceito se denomina real, nesse contexto, por já ser concebido enquanto tal. Assim, o conceito parcial analítico é aquele pelo qual eu penso o próprio conceito real ou, em outras palavras, a razão de conhecimento sob a qual eu o penso. Por exemplo, o conceito de substância é nota característica do conceito de corpo, mas eu penso o conceito de corpo sob o conceito

de substância. As notas características sintéticas, por outro lado, são conceitos parciais de um conceito possível, quer dizer um conceito que ainda não se constituiu enquanto efetivo ato de julgar. Ele só é possível após a síntese dos diversos conceitos parciais pelos quais posteriormente ele será pensado.

Adaptando-se essas indicações para as notas características enquanto intuições parciais, a intuição parcial só se torna nota característica analítica quando refletida sob a forma de um conceito parcial que, por sua vez, serve de fundamento de conhecimento do objeto. Assim, não se pode falar propriamente de uma intuição parcial analítica. No que concerne às notas características sintéticas, há uma consonância significativa não só terminológica, mas conceitual. Uma intuição não pode conter outras sob si, mas uma intuição total pode conter em si intuições parciais. A intuição total de uma casa requer a intuição parcial das diversas partes da casa. Portanto, toda intuição total requer a síntese das diversas partes que a compõem.

Se essa análise estiver correta, a estrutura da representação *x* corresponde à síntese das diversas intuições parciais que são pressupostas no processo de reflexão pelo qual se tornam conceitos parciais, ainda que a lógica geral precise abstrair delas para constituir as regras do pensamento em geral, sob pena de se prender as determinações particulares de um campo outro de conhecimento.

No que diz respeito à segunda distinção, Kant a apresenta do seguinte modo.

As notas características são *coordenadas* na medida em que cada uma delas é representada como uma nota característica *imediata* da coisa; e *subordinada*, na medida em que uma nota característica só é representada na coisa mediante a outra. A ligação de notas características coordenadas no todo do conceito chama-se *agregado*; a ligação de notas características *subordinadas*, *série* (*Logik VII IX*: 86, 76).

Do mesmo modo, Kant apresenta essa distinção segundo critérios conceituais, mas talvez se possa adaptá-la para o caso das intuições. Kant denomina notas características coordenadas àquelas que são notas características *imediatas* da coisa. E denomina notas características subordinadas àquelas que só representam a coisa pela mediação de outra nota característica. No primeiro caso, denomina-se *agregado* ao conjunto das notas características e, no segundo caso, *série*. Kant acrescenta que o agregado de notas características coordenadas constitui a totalidade do conceito. Kant parece se referir claramente aos conceitos parciais que compõem um conceito total.

Mas, na medida em que as notas características coordenadas são denominadas representações imediatas das coisas, parece plausível supor que se possa aplicar essa nomenclatura ao caso das intuições parciais. Assim como a intuição é uma representação sem mediação, a intuição parcial também é uma representação sem mediação e, portanto, uma nota característica coordenada. Ela não poderia ser subordinada pelas mesmas razões que não pode ser analítica, uma intuição não pode subordinar outra intuição, mas elas podem manter entre si uma relação de coordenação de umas em relação às outras.

Por exemplo, quando da intuição total de um homem, há coordenação das diversas intuições parciais que o constituem, quer dizer, de representações parciais imediatas dele. Naturalmente, pode-se tratar de uma representação obscura ou confusa. Vejo ao longe um homem que caminha, sei que se trata de um homem conhecido, mas não sei se é Teodoro ou Teeteto. Não obstante, minha representação intuitiva contém as notas características necessárias para o seu posterior reconhecimento, quando forem acrescidas à outras ou elucidadas.

Dito tudo isso, como caracterizar a estrutura da representação intuitiva? Em poucas palavras, ela é o sujeito-último da predicação que se constitui pelo próprio ato de predicação a partir de um material prévio e que se realiza como relação de notas características sintéticas e coordenadas. Na lógica geral, essas notas características sintéticas são abstraídas, mas não se pode abstrair a própria função da representação *x* enquanto sujeito ainda que ela não seja

anterior ao ato de julgar.

Nesse caso, parece se seguir a seguinte indicação de Michel Meyer: "O sujeito não existe em si, ele é um puro x cuja determinação resulta de uma apreensão sensível: x é este, x é aquele; sem uma tal diferença, que identifica x , não se poderia distinguir x de y , por exemplo" (Meyer, 1995, p. 192).

Observa-se aqui uma das principais características da revolução copernicana, o objeto não é mais anterior ao sujeito, pois o sujeito constitui o objeto em seu próprio ato de julgar. O objeto, enquanto sujeito-último da predicação, permanece como uma referência esvaziada para que a lógica possa se constituir enquanto ciência formal. A representação x , portanto, é um requisito necessário da forma lógica, pois ela representa todo conteúdo que a lógica teve que abstrair para se constituir.

Mas isso não é tudo. Na medida em que a representação x é o determinável em geral que contém as condições de sua própria determinação, ela assumirá distintas feições conforme se considere o modo como é determinada. Kant observa este fato na seguinte anotação.

A determinabilidade (*Bestimbarkeit*) do objeto pela sensação: *perceptio positiva*; a determinabilidade do objeto pela intuição: construção; a determinabilidade do objeto pelo fenômeno (*Erscheinung*): disposição; a determinabilidade do objeto pelo conceito: compreensão (*comprehension*) (Refl. 4678 XVII: 662, 100 [1775]).

Em primeiro lugar, a sensação determina o objeto pela percepção. A percepção é a representação do objeto sensível de modo consciente. Nela se determina o objeto enquanto sensível. Em segundo lugar, a intuição determina o objeto pela construção. A construção é a representação na intuição que ocorre nos objetos matemáticos. Nela se determina o objeto ao se construir suas propriedades segundo seus conceitos. Em terceiro lugar, o fenômeno determina o objeto pela disposição. A disposição caracteriza a relação dos objetos segundo suas coordenadas no espaço e no tempo. Neles, o fenômeno é determinado como o objeto de uma intuição empírica. Em quarto lugar, o conceito determina o objeto pela compreensão. A compreensão é a própria intelecção do objeto que só é possível na medida em que o entendimento, de algum modo, participa ativamente de sua elaboração.

Resta saber como se dá a relação da representação x enquanto determinável em geral, com a forma lógica do juízo e explorar as explicações que envolvem os conceitos a e b .

II.

Nesta seção, busca-se desenvolver alguns aspectos da relação aludida anteriormente entre a representação x e a forma lógica do juízo. Nesse caso, o escopo principal de análise não será a própria estrutura da representação x , como na seção anterior, mas as relações que mantém com as representações a e b no interior da forma lógica. Recorde-se que a representação a é o conceito dado da representação x e b , sua determinação específica. As representações a e b são conceitos dos quais se abstraiu a referência a objetos particulares de modo que se possa pensar sua relação de um ponto de vista formal. Não obstante, assim como no estudo da representação x , a maioria de seus apontamentos se encontram em anotações concernentes ao âmbito metafísico.

Com o intuito de poder rastrear a relação entre representação x e o conceito-sujeito e o conceito-predicado, no interior da forma lógica, esta seção buscou, em primeiro lugar, compreender essa relação em âmbito metafísico, quer dizer, quando se versa sobre o conteúdo das representações e se pode distinguir entre proposições sintéticas e proposições analíticas; em segundo lugar, na própria forma lógica, abstração feita de todo conteúdo. Esperou-se assim fornecer uma interpretação coerente desse tema.

Como recorda Longuenesse, Kant indica o lugar da representação singular na forma lógica pelo x ou x, y, z do juízo.

O juízo é o conhecimento da unidade de conceitos dados [...] que o conceito B está, com diversas coisas x, y, z sob o mesmo conceito A (*unter denselben Begriff A gehöre*) [...] que o diverso que está sob B , também está sob A , do mesmo modo que os conceitos A e B podem ser representados pelo mesmo conceito B (Ref. 3043. XVI: 629 [1773-77]).

A todo x , ao qual convenha o conceito de corpo ($a + b$), também convém a extensão (b) – é um exemplo de uma proposição analítica. A todo x , ao qual convenha o conceito de corpo ($a + b$), também convém a atração (c) – é um exemplo de proposição sintética. As proposições sintéticas aumentam o conhecimento *materialiter*; as analíticas, apenas *formaliter*. Aquelas contêm determinações (*determinationes*), estas apenas predicados lógicos (*Logik* §36 IX: 111; 130).

Na primeira notação, Kant define o juízo como o conhecimento da unidade de conceitos dados. Não é o caso, ainda, de analisarmos as definições de juízo. Mas é importante perceber que a unidade descrita é uma unidade *analítica*. Nesse sentido, as representações singulares denotadas pelas letras x, y e z são pensadas como contidas sob a e sob b . O conceito b possui maior extensão que o conceito a , abarcando-o sob si. Na medida em que as representações x, y e z são pensadas sob o conceito a , também são pensadas sob o conceito b . A unidade analítica dos conceitos a e b se encontra no próprio conceito b que serve de razão de conhecimento para o conceito a e todas as coisas x, y e z pensadas sobre ele.

A descrição do juízo como unidade analítica pertence ao âmbito extensional de consideração da relação entre conceitos e, portanto, pertence à lógica formal. Assim, a lógica formal mantém a necessidade da referência ao sujeito-último da predicação como coisas x, y e z pensadas sob o conceito sujeito. No entanto, a função do x como sujeito-último da predicação também consta em textos nos quais se discute proposições sintéticas e proposições analíticas, uma distinção que pertence ao âmbito metafísico.

Na segunda anotação citada a distinção entre proposições sintéticas e proposições analíticas depende do conteúdo pensado no conceito sujeito. Quando o conceito-sujeito ($a + b$) contém em si o conceito do predicado (b), trata-se de uma proposição analítica, quando não contém o conceito do predicado (c), trata-se de uma proposição sintética. Ambas requerem a referência, na exposição da forma lógica, à representação x . Além disso, de um ponto de vista estritamente lógico, não há distinção entre as formas lógicas dos exemplos usados por Kant para ilustrar os dois tipos de proposições.

As proposições sintéticas ampliam o conhecimento do ponto de vista material, as proposições analíticas, de um ponto de vista formal. Nesse contexto, Kant diz que as proposições sintéticas contêm determinações e as analíticas predicados lógicos. Por determinação se entende a ligação de duas representações que não estão previamente compreendidas pelo conceito dado do sujeito, trata-se de um sentido estrito de determinação que não é apenas a predicação em geral. Por predicação lógica, distinta da determinação, compreende-se a elucidação de um dos conceitos parciais do conhecimento dado do sujeito. A consequência mais impressionante dessa distinção é que, no caso das proposições analíticas, a referência ao x é dispensável, de modo que a representação x é requisito para explicitar a forma lógica, mas não para a própria explicação das proposições analíticas.

Para tornar mais claro o que foi dito anteriormente, propõe-se que se comece pela análise da anotação a seguir.

Com todos os juízos do entendimento o caso é o seguinte: se uma coisa qualquer pode ser conhecida através de uma representação a , então a é uma nota característica de algo x , mas o conhecimento de x através de a é um conceito. Assim a extensão, o movimento, a ignorância, etc., é uma nota característica de algo x . Se algo x , conhecido por meio de uma representação a , é comparado com um outro conceito

(b), seja porque inclui seja porque exclui este, assim esta relação se dá no juízo. Este juízo é o conhecimento ou da identidade ou da contradição, de tal modo que ou na coisa x , que eu conheço através do conceito a , está contido como um conceito parcial e, portanto, pode-se conhecer x , que eu conheço através de a , também através de b , ou x exclui o conceito de b (Refl. 3920. XVII: 344; 67 [1769]).

Observe-se que a representação a é indicada como nota característica de algo x . Não se trata, portanto, de reconhecer em a , de imediato, um conceito. Ao contrário, denomina-se a um conceito tão somente quando por ele se entende o conhecimento de x . Pode-se supor que a é nota característica de x enquanto sua intuição parcial, na medida em que se pensa x como representação singular. E quando se conhece esse algo x por uma de suas notas características, quer dizer, conheço ele através de uma de suas intuições parciais, esse conhecimento constitui um conceito.

Se a condição de significação dos conceitos é que o conhecimento seja de algum modo dado, ele só pode ser dado enquanto intuição. O conceito a é o conhecimento do objeto através de suas notas características singulares pensadas como conceitos universais. Esse conceito dado pode então ser comparado com outro conceito e essa relação se dá no juízo. Por exemplo, o conhecimento dado de homem pode ser comparado com o conceito de animal e se verifica se ele o contém ou o exclui, se há relação de identidade ou contradição.

Com isso, não se deve imaginar que a representação x enquanto objeto é anterior ao próprio ato de julgar. Recorde-se que a intuição parcial ainda é uma intuição e, portanto, conhecimento com consciência e referido a um objeto. Dessa maneira, quando do conhecimento da intuição pelo conceito a , o material já está determinado na constituição do objeto. Poder-se-ia dizer que existe uma operação prévia do entendimento, que tem a forma de um juízo, na própria constituição do conceito dado enquanto conhecimento intelectual ou discursivo.

Para que se possa delimitar a natureza das representações a e b convém utilizar-se das seguintes indicações de Peter Schulthess.

[...] a é a condição da regra, quer dizer, um conceito, em verdade ele define o escopo de argumentos [Argumentbereich] aos quais a função da regra pode ser aplicada. O determinável [x] é pensado por a , quer dizer, a é o x apercebido [apperzipierte]. B é o expoente e isso significa que b é a relação da condição e da asserção [Verhältnis von Bedingung und Assertion]. Em certo sentido, b é a validade universal [Allgemeingültigkeit] de a [...] (Schulthess, 1981, p. 249).

Não se busca analisar nessa seção as noções de regra e de expoente. Schulthess propõe uma interpretação desses conceitos muito próxima ao cálculo de predicados contemporâneo, perceptível, por exemplo, em sua referência ao escopo dos argumentos do conceito a e a função da regra aplicada. Para uma interpretação produtiva, seria necessário, primeiro, compreender qual o sentido estritamente kantiano desses termos, em seguida o sentido deles no âmbito do cálculo de predicados para, só então, avaliar a forma com a qual Schulthess os interpreta. Esse empreendimento afastaria o presente estudo de seu objetivo principal. Não obstante, é interessante recordar que a representação x corresponde ao determinável em geral, de modo que os conceitos a e b devem corresponder aos modos de determiná-lo.

A representação a , descrita por Schulthess como o conceito ou a definição do escopo da função, é também o conhecimento dado do objeto representado por x . Que se tenha o conceito de triângulo, esse conceito é o conhecimento dado do objeto x , que que se determina pelo conceito triângulo. Por si mesma, a representação x não pode ser pensada, mas tão-somente pelo conhecimento dado que tenho dela. A representação x só pode ser pensada pelo conceito a . Só posso pensar no objeto x que denomino triângulo pelo próprio conceito de triângulo. Nesse sentido, ele deixa de ser um mero determinável e é, em alguma medida, determinado. Assim, o conceito possibilita que se reconheça no objeto x suas propriedades, que são comuns a outros objetos y e z .

A representação *b* é descrita por Schulthess como expoente da regra, quer dizer, expoente do conceito e como uma asserção sob uma condição. O intérprete observa indicações de Kant nessa qualificação. Não obstante, nos deteremos aqui apenas na ideia, desenvolvida anteriormente, que o conceito *b* determina especificamente a representação *x* por meio do conceito *a*. Por exemplo, o conceito triângulo, conhecimento dado pelo qual reconheço a representação *x*, é determinado especificamente pelo conceito equilátero, que é o conceito *b*. Por si mesmo, o conhecimento dado não especifica a representação *x*, pois poderia ser aplicado de modo indefinido a outras representações *y* e *z*. Ao se determinar o triângulo como equilátero, o juízo *algum triângulo é equilátero* esconde, em sua forma gramatical, a forma lógica segundo a qual *x*, que é pensado por meio de *a*, também é pensado por meio de *b*.

Na operação descrita, não apenas se especifica o conhecimento dado de *x*, que é o conceito *a*, mas também se constitui, no ato judicativo, a referência ao próprio *x* da predicação. Por mais curioso que possa parecer, o conhecimento dado de *x*, por poder ser aplicado a diversas variáveis, não poderia determinar o próprio *x*, mas apenas sua especificação pela predicação. Não obstante, essa noção parece ser contradita pelas afirmações, do próprio Kant, de que a representação *x* é o determinável em geral que contém as condições de determinação. Convém, nesse sentido, deter a análise nesse ponto, para que se possa esclarecer de modo mais preciso o sentido pelo qual a representação *x* não deve ser compreendida como anterior ao ato judicativo.

Por um conceito universal de um dado sensível, em que é indicado em geral a realidade e ao mesmo tempo sua relação à condição sensível, entendemos a ação de determinar sensivelmente um objeto de acordo com tais condições; por exemplo, o que acontece significa [bedeutet] a ação de determinar algo no tempo segundo a sucessão. Ora, *x* é esse determinável que contém as condições da determinação; mas *a* significa apenas a ação de determinar em geral. Não é, pois, de admirar, se no *x* está contido, além da ação de determinar, ainda algo mais, que é expresso por *b* [...]. Por exemplo, no espaço, [tem-se], além da ação em geral de construir um triângulo, ainda a grandeza dos ângulos e, no sentido interno [...], as condições sob as quais tão somente esse acontecer pode ser determinado na mente. Essas condições são encontradas em *x* na intuição através da construção de *a*, por exemplo, triângulo, mas em um conceito real através do concreto do sujeito, em que é posta a representação *a* (Refl. 4674 XVII: 643-644, 70 [1775]).

Em primeiro lugar, deve-se observar que a passagem citada concerne ao âmbito metafísico, não lógico. Em segundo lugar, como decorrência, ela depende de diversas teses que não é o caso de desenvolver nesse momento, como, por exemplo, o estatuto teórico de conceitos que, em posterior desenvolvimento, serão denominados categorias. Por enquanto, basta indicar o sentido aproximado dos termos da passagem e depois transcrevê-los para o âmbito lógico, nos quais encontra-se a vinculação entre lógica e metafísica pela exigência da representação *x* na própria forma lógica do juízo.

Kant inicia a passagem citada definindo o conceito universal de um dado sensível como a ação de determinar um objeto de modo sensível de acordo com condições. O conceito descrito aplica-se a todo conceito sensível e, em especial, empírico. Ele contém, como conhecimento dado, as condições sensíveis para sua referência ao objeto. Por exemplo, o conceito vermelho só pode ser aplicado ao objeto quando esse atende condições sensíveis pelas quais um objeto é determinado como vermelho. Não obstante, Kant utiliza como exemplo o conceito de acontecer e o descreve como ação de determinar algo no tempo segundo a sucessão. Quer dizer, algo que acontece se segue, no tempo, a um momento em que não era o caso. Kant não elucida de modo completo o exemplo adotado.

Para compreender o exemplo, deve-se utilizar a forma predicativa segundo a qual se pensa e se determina a representação *x* pelos conceitos *a* e *b*. Recorde-se que o *x* é composto por um conjunto ou complexo de notas características sintetizadas e coordenadas. Ele é, portanto, a expressão plena da matéria da representação que será pela lógica abstraída para que se pense apenas as regras do pensamento em geral. Mas, sem a necessidade da abstração, sabe-se que

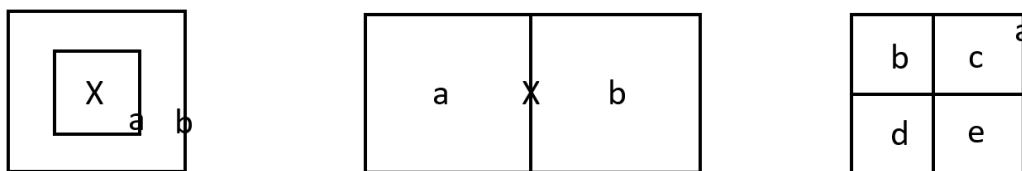
quando se diz que de algo que acontece, por exemplo, uma bola que cai, o x é determinado pela representação b por meio de uma nota característica, qual seja, a queda, que foi inicialmente descrita por intuições parciais sintetizadas em diferentes espaços de modo coordenado e sucessivo. Apenas a representação a , quer dizer, o conceito de bola, não é suficiente para determinar o conceito de x , que poderia, nesse contexto, descrever uma bola que cai no chão em uma partida de tênis ou que cai de uma prateleira de loja. Nesses casos, a representação x é o que se sintetizou de modo mais ampliado, contendo, não obstante, as condições da própria predicação e determinação realizada pelo conceito b .

Nesses exemplos, percebe-se a importância da introdução de critérios formais precisos de determinação, vinculados a variações temporais e espaciais que são, elas próprias, intuições. Não obstante, elas concernem ao âmbito metafísico, em especial ao se considerar o tempo enquanto forma da intuição. Kant expõe esse aspecto, poder-se-ia dizer, subjetivo, na anotação citada a seguir.

Se x , que é a condição objetiva do a , é ao mesmo tempo a condição subjetiva de b , então forma-se um juízo sintético, que é verdadeiro só *restrictive*. Por exemplo, toda existência [*Dasein*] pertence a uma substância, tudo o que acontece [pertence] a um membro da série, tudo o que é simultâneo [pertence] a um todo (cujas partes se determinam reciprocamente). x , o tempo em que [...] é determinado o que acontece, é a condição subjetiva para pensá-lo no conceito do entendimento apenas como consequência e fundamento (Refl. 4675 XVII: 652, 85 [1775]).

Nessa anotação, a representação x é descrita como condição objetiva de a e condição subjetiva de b . Deve-se entender por condição objetiva o critério de referência possível ao objeto, na medida em que a é o conhecimento dado dessa representação. Por condição subjetiva de b acrescenta-se critérios de restrição do valor de verdade dos juízos sintéticos, na medida em que a própria representação b não pertence ao conteúdo da representação do objeto $(y + a) = x$. Na medida em que, nas proposições analíticas, o conceito-predicado pertence ao conteúdo da representação do objeto $(y + a + b) = x$, em juízos como *todo a é b*, não é necessária qualquer referência ao todo do conteúdo da representação x (y), de modo que a própria preferência pode se restringir a comparação dos conceitos a e b .

Kant fornece três exemplos no contexto dos juízos sintéticos, nos quais a referência ao x é necessária, mas subsiste nesses exemplos também a referência a três formas lógicas distintas. Para ilustrar a relação entre essas representações no juízo, Kant utiliza-se de uma analogia aritmética e uma analogia geométrica. Pela analogia aritmética, obtém-se que os conceitos a e b podem estar em relação por meio da representação x de três modos. Para os juízos categóricos, tem-se que $a:b$; para os juízos hipotéticos, $a:x:b$; para os juízos disjuntivos, $a + b = x$. No primeiro caso, os conceitos a e b referem-se à representação x ; no segundo caso, a representação x surge da relação das representações a e b ; no terceiro caso, a representação x origina-se da ligação das representações a e b . Não obstante, a analogia geométrica não elucida, de modo satisfatório, nem a ligação dos conceitos e juízos nem a origem pós-judicativa da própria representação x . Pela analogia geométrica, as mesmas formas lógicas poderiam ser designadas, respectivamente, do seguinte modo.



As figuras representadas acima correspondem, respectivamente, aos juízos categóricos, hipotéticos e disjuntivos. Apenas a primeira e a terceira constam, explicitamente, na *Lógica*.

Não obstante, pode-se supor a segunda figura como analogia geométrica da forma hipotética conforme a argumentação que se segue. Além disso, vale insistir que a analogia aritmética parece concernir, propriamente, ao âmbito metafísico ou de inclusão de intensões, ao passo que a analogia geométrica é útil para ilustrar o âmbito da relação de extensões. Ainda assim, nos dois casos há a referência da forma lógica à representação *x*, sujeito-último da predicação.

Recorde-se que, no que concerne à relação dos conceitos nos juízos, deve-se distinguir matéria e forma conforme o caso. Nos juízos categóricos, o conceito-sujeito é subordinado ao conceito-predicado, segundo critérios de concordância ou conflito entre as representações.

Nos juízos categóricos, o sujeito e o predicado constituem sua matéria; a forma pela qual se vê determinada e expressa a relação [*Verhältniß*] (de concordância ou conflito [*der Einstimmung oder des Widerstreits*]) entre o sujeito e o predicado, é o que se chama *cópula* [*Copula*] (*Logik* §24 IX : 105, 124).

No caso dos juízos hipotéticos, pode-se observar a diferença em relação à matéria e à forma de relação das representações.

A matéria dos juízos hipotéticos consiste de dois juízos, que estão conectados um com o outro a título de razão e consequência. Desses juízos, aquele que contém a razão é o *antecedente* (*antecedens, prius*), o outro que se relaciona com aquele como a consequência [*Folge*] é o *consequente* (*consequens, posterius*); e a representação dessa espécie de conexão dos dois juízos entre si para a unidade da consciência chama-se consequência [*Konsequenz*], a qual constitui a forma dos juízos hipotéticos (*Logik* §25 IX : 105, 125).

Nos juízos hipotéticos a matéria é composta por dois juízos, nos juízos categóricos, trata-se de dois conceitos. Kant fornece dois exemplos para a comparação. Primeiro, o juízo categórico *todos os corpos são divisíveis*; segundo, o juízo hipotético *se os corpos são compostos, então são divisíveis*. Os juízos categóricos são descritos como assertóricos, ao passo que nos juízos hipotéticos, o antecedente é problemático e o consequente é assertórico. A ligação das representações dadas, em ambos os casos, pode ser traduzida nos critérios da estrita forma lógica. Em todos os *corpos são divisíveis*, lê-se que *x*, que é pensado sob o conceito de corpo, é pensado sob o conceito da divisibilidade. No segundo caso, se *x* é pensado como composto, então *x* é pensado como divisível.

Na medida em que o objeto é representado como um conjunto de predicados, no caso da representação *x* no juízo hipotético, ela só pode surgir da própria conexão do antecedente e do consequente. Essa relação se expressa na própria tradução do juízo em sua estrita forma lógica, em que a representação *x* aparece nos lados da forma lógica, na analogia aritmética, em que ele consta entre as representações *a* e *b*, e na tradução proposta aqui na forma geométrica, em que ele surge como que entre as esferas dos juízos que o compõem. Contudo, deve-se observar que as representações *a* e *b* no caso dos juízos hipotéticos referem-se a juízos, não a conceitos.

Por fim, observa-se, agora, os juízos disjuntivos: "um juízo é disjuntivo se as partes da esfera de um conceito dado se determinam uma a outra enquanto complementos (*complementa*) no todo ou para constituir um todo" (*Logik* §27 IX : 107, 106).

Ao que Kant esclarece, com maiores detalhes teóricos.

Os vários juízos dados de que se compõe o juízo disjuntivo constituem a matéria do mesmo e denominam-se membros da disjunção ou oposição. A forma desses juízos consiste na disjunção ela própria, quer dizer, na determinação da relação dos diferentes juízos, na medida em que esses se excluem ou se complementam mutuamente enquanto membros da esfera inteira do conhecimento dividido (*Logik* §28 IX : 107, 106).

Deve-se observar na explicação dos juízos disjuntivos uma flutuação vocabular quanto à sua matéria. Na primeira passagem citada, trata-se da divisão da esfera de um conceito dado, o qual se poderia traduzir como conhecimento dado do objeto *x*. Na segunda passagem citada, os

membros da disjunção são descritos como juízos. Suponha-se como exemplo o juízo disjuntivo segundo o qual *o mundo ou não tem origem, ou origina-se de causas internas, ou de causas externas*. As diversas esferas do conceito *origem do mundo* são excludentes, pois só se poderia admitir uma única opção. Não obstante, a flutuação entre conceitos e juízos deve ser matizada pela ideia de que os juízos e os conceitos não são representações separadas, mas que mantém uma relação de interdependência. Em todo caso, na medida em que a referência ao objeto é dada pela predicação, os juízos disjuntivos constituem o objeto como pensado pelo todo da esfera do conceito ou conhecimento dado que foi dividido para a sua constituição. Em outras palavras, o conhecimento dado da representação *x*, que é a representação *a*, é pensado pelas representações *b* e *c* e elas, em conjunto, constituem a referência ao objeto e o tornam viável enquanto pensado.

A título de conclusão, perceba-se como, para que um conceito possa ser divido, é necessário que ele seja dado, ou, em outras palavras, como a unidade analítica requer a unidade sintética. Nas palavras de Joëlle Proust:

Entre a ligação das representações dadas (no que consiste o juízo) e a comparação entre conceitos, dos quais nasce o conceito comum, não há mais, como em Leibniz, uma simples diferença nos *graus de generalidade*, mas uma mudança na hierarquia cognitiva. A unidade analítica só é representada por meio da unidade sintética (Proust, 1975, p. 14).

Se a interpretação proposta estiver correta, compreende-se por que a representação *x* é exigência para a forma lógica do juízo. A própria possibilidade dos conceitos comuns pressupõe a síntese do conteúdo que será refletido na forma lógica. Que a lógica abstraia do conteúdo, quer dizer, da referência ao objeto, não significa que ela possa abstrair da própria referência. Ao contrário, a lógica requer, de modo *preciso*, a matéria que recusa para se constituir enquanto ciência das leis do pensamento em geral. Em poucas palavras, talvez Hegel seja menos inovador do que crê ser ao indicar que sua lógica teria um objeto, ao passo que a lógica formal kantiana, não. Pode-se adiantar aqui que a lógica tem um objeto próprio, o objeto em geral.

Referências Bibliográficas

CODATO, L. N. Lógica formal e transcendental: Kant e a questão das relações entre intuição e conceito no juízo. *Analytica* v. 10, p. 125-145, 2006.

KANT, I. *Gesammelte Schriften*. Berlin: Walter de Gruyter, 1902-2010.

KANT, I. *Lectures on Logic*. Translation by J. M. Young. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

KANT, I. *Lectures on Metaphysics*. Translation by K. Ameriks, & S. Naragon. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

KANT, I. O legado de Duisburg. *Analytica*, v. 4, p. 65-119, 1999.

KANT, I. *Lógica*. Tradução de Guido de Almeida. São Paulo: Tempo Brasileiro, 2011.

KANT, I. Carta de I. Kant a Marcus Herz de 21 de Fevereiro de 1772. *O que nos faz pensar* v. 32, p. 42-49, 2012.

KANT, I. *Crítica da razão pura*. Tradução de Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Vozes, 2012.

LONGUENESSE, B. *Kant and the Capacity to Judge*. Princeton: Princeton Univerisy Press, 1998.

MEYER, M. *Science et métaphysique chez Kant*. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.

PROUST, J. Analyse et définition chez Kant. *Kant-Studien* v. 66, p. 3-34, 1975.

SCHULTHESS, P. *Relation und Funktion*. Berlin: Walter de Gruyter, 1981.

STUHLMANN-LAIESZ, R. *Kants Logik*. Berlin: Walter de Gruyter, 1976.

VUILLEMIN, J. Reflexionen über Kants Logik. *Kant-Studien* v. 52, p. 310-355, 1961.